



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2448/2021

HOMOLOGA O RELATÓRIO TÉCNICO SOBRE OS RESULTADOS DA REAVALIAÇÃO ATUARIAL, PARA SUPRIR CUSTO NORMAL E APORTE PARA AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL DO IPS/SMJ – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, para suprir custo normal e aporte para amortização do déficit atuarial do IPS/SMJ – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ, constante no Anexo I desta lei.

**Art. 2º.** Para efeito do Plano de Custeio e obtenção do equilíbrio financeiro e atuarial fica estabelecido que o Município de Santa Maria de Jetibá, em adição a sua Contribuição Previdenciária regular, é responsável pela realização de aportes mensais ao IPS/SMJ.

**§ 1º.** Para efeito do Plano de Custeio e obtenção do equilíbrio financeiro e atuarial, conforme apurado na Avaliação Atuarial, o Município de Santa Maria de Jetibá fica responsável pela realização de aportes mensais adicionais às suas contribuições previdenciárias regulares.

**§ 2º.** O valor presente dos aportes segue o montante e a ordem de pagamento da tabela abaixo:

DEFICIT A AMORTIZAR PMBC + PMBaC					
ANO	SALDO INICIAL	APORTES	AMORTIZAÇÃO	JUROS	SALDO FINAL
2021	93.172.514,40	3.897.150,44	- 1.152.799,84	5.049.950,28	94.325.314,24
2022	94.325.314,24	4.639.000,86	- 473.431,17	5.112.432,03	94.798.745,41
2023	94.798.745,41	5.395.298,58	257.206,58	5.138.092,00	94.541.538,83
2024	94.541.538,83	6.363.107,41	1.238.956,01	5.124.151,40	93.302.582,82
2025	93.302.582,82	6.363.107,41	1.306.107,42	5.056.999,99	91.996.475,40
2026	91.996.475,40	6.363.107,41	1.376.898,45	4.986.208,97	90.619.576,95
2027	90.619.576,95	6.363.107,41	1.451.526,34	4.911.581,07	89.168.050,61
2028	89.168.050,61	6.363.107,41	1.530.199,07	4.832.908,34	87.637.851,54
2029	87.637.851,54	6.363.107,41	1.613.135,86	4.749.971,55	86.024.715,68
2030	86.024.715,68	6.363.107,41	1.700.567,82	4.662.539,59	84.324.147,85
2031	84.324.147,85	6.363.107,41	1.792.738,60	4.570.368,81	82.531.409,25
2032	82.531.409,25	6.363.107,41	1.889.905,03	4.473.202,38	80.641.504,22
2033	80.641.504,22	6.363.107,41	1.992.337,88	4.370.769,53	78.649.166,34
2034	78.649.166,34	6.363.107,41	2.100.322,60	4.262.784,82	76.548.843,74
2035	76.548.843,74	6.363.107,41	2.214.160,08	4.148.947,33	74.334.683,66
2036	74.334.683,66	6.363.107,41	2.334.167,56	4.028.939,85	72.000.516,10
2037	72.000.516,10	6.363.107,41	2.460.679,44	3.902.427,97	69.539.836,66
2038	69.539.836,66	6.363.107,41	2.594.048,27	3.769.059,15	66.945.788,39
2039	66.945.788,39	6.363.107,41	2.734.645,68	3.628.461,73	64.211.142,71
2040	64.211.142,71	6.363.107,41	2.882.863,48	3.480.243,93	61.328.279,23
2041	61.328.279,23	6.363.107,41	3.039.114,68	3.323.992,73	58.289.164,55
2042	58.289.164,55	6.363.107,41	3.203.834,69	3.159.272,72	55.085.329,86
2043	55.085.329,86	6.363.107,41	3.377.482,53	2.985.624,88	51.707.847,33
2044	51.707.847,33	6.363.107,41	3.560.542,09	2.802.565,33	48.147.305,24
2045	48.147.305,24	6.363.107,41	3.753.523,47	2.609.583,94	44.393.781,77
2046	44.393.781,77	6.363.107,41	3.956.964,44	2.406.142,97	40.436.817,33
2047	40.436.817,33	6.363.107,41	4.171.431,91	2.191.675,50	36.265.385,41
2048	36.265.385,41	6.363.107,41	4.397.523,52	1.965.583,89	31.867.861,89
2049	31.867.861,89	6.363.107,41	4.635.869,30	1.727.238,11	27.231.992,59
2050	27.231.992,59	6.363.107,41	4.887.133,41	1.475.974,00	22.344.859,18
2051	22.344.859,18	6.363.107,41	5.152.016,05	1.211.091,37	17.192.843,13
2052	17.192.843,13	6.363.107,41	5.431.255,32	931.852,10	11.761.587,82
2053	11.761.587,82	6.363.107,41	5.725.629,35	637.478,06	6.035.958,46
2054	6.035.958,46	6.363.107,41	6.035.958,46	327.148,95	0,00

  
Hilario Roepke  
Prefeito Municipal

0,00



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 3º.** Os valores dos aportes anuais previstos no § 2º, do art. 2º desta lei, serão divididos em 12 (doze) parcelas e no ato do pagamento devem ser atualizados mensalmente com base do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do mês anterior, devendo o primeiro aporte ser repassado ao IPS/SMJ até o último dia do mês posterior ao mês de publicação dessa lei e os demais aportes até o último dia de cada competência.

**Art. 4º.** O custeio normal da contribuição dos servidores ativos será no percentual de 14,00% e o patronal será no percentual de 17,20%.

**Art. 5º.** A contribuição dos inativos e pensionistas será de 14,00% sobre o que exceder do valor máximo do RGPS – Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 6º.** Haverá incidência do custeio normal e das contribuições do Ente, inclusive sobre o 13º salário da folha dos servidores ativos, inativos e pensionistas.

**Art. 7º.** No custeio normal do Ente, está incluída a taxa de administração de 3,00% (três por cento).

**Art. 8º.** O Município é o responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do IPS/SMJ, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

**Art. 9º.** O inciso VI do artigo 37 da Lei Municipal nº. 602, de 10 de outubro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 37 [...]**

*VI – Despesas administrativas que serão limitadas a 3,00% (três por cento) do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao IPS/SMJ, relativo ao exercício anterior.*

**Art. 10.** Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente, os artigos 2º, caput e §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 4º-A, 5º e 6º da Lei 995 de 10 de outubro de 2007, a Lei nº 1.489, de 28 de junho de 2012, os artigos 2º e 3º caput e §§ 1º e 2º da Lei nº 1981 de 14 de junho de 2017, os artigos 2º, 3º, 4º, 5º e 6º da Lei 2018 de 19 de setembro de 2017, os artigos 2º, 3º, 4º e 5º da Lei 2113 de 22 de agosto de 2018, os artigos 2º, 3º, 4º e 5º da Lei 2182 de 20 de março de 2019 e os artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º da Lei 2347 de 23 de junho de 2020.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Santa Maria de Jetibá-ES, 05 de Julho de 2021.

  
**HILÁRIO ROÉPKE**  
Prefeito Municipal

CÓPIA